



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

DECISÃO DE RECURSOS

Licitação: Pregão Eletrônico nº. 90042/2025

Assunto: IMPUGNAÇÃO

Impugnante: AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA

O presente julgamento se reporta à Impugnação ao Edital relativo ao processo de licitação nº 200/2025, na modalidade Pregão Eletrônico sob nº 90042/2025, que tem por objeto “Contratação de empresa para fornecimento de móveis, equipamentos e brinquedoteca, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de São Jorge D'Oeste/PR”.

1. DA IMPUGNAÇÃO

A empresa AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA – CNPJ 46.368.367/0001-63, apresentou pedido de impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 90042/2025, alegando que o prazo de execução do objeto previsto será de dez dias úteis, contados a partir do recebimento da requisição de compras/empenho enviado pela Secretaria requisitante.

Por fim, requer a Impugnação, com retificação do Edital quanto a maior prazo de execução, de no mínimo trinta dias.

2. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme delimitado pelo Art. 164 da Lei 14.133/2021, e capítulo XXVIII do edital de licitação:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

28.1 Até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.

O prazo para apresentar razões de impugnação é de até 03 (três) dias úteis anteriores à realização da sessão. Desta forma, o pedido de impugnação ao edital é *tempestivo*.

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860



3. DO MÉRITO

Considerada tempestiva a presente impugnação, analisando as razões apresentadas pela Impugnante, passa-se a análise do mérito.

Antes de adentrarmos aos méritos das alegações, é importante ressaltar que as decisões tomadas em todas as fases do processo licitatório estão em consonância com a legislação vigente, observado os princípios e objetivos que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da isonomia, da igualdade, da transparência e da competitividade sob os quais a Lei nº 14.133/21 dispõe:

Art. 5. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos: I – assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II – assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III – evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV – incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 3927 de 30 de março de 2023 e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e da legislação complementar aplicável.

O presente edital, destina-se a contratação de empresa para fornecimento de móveis, equipamentos e brinquedoteca, para atender as demandas da Secretaria Municipal de

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Assistência Social de São Jorge D'Oeste/PR, deste modo, explicita-se que todos os bens serão adquiridos.

A Secretaria de Assistência Social dispõe de urgência na aquisição, pois há a necessidade de compra imediata, atendendo o Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, cumprindo com o prazo estipulado para utilizar o Recurso Estadual até dezembro de 2025 – 3.2.2. Solução 1, do Edital.

A Administração Municipal pretendeu atender sua necessidade de urgência, com prazo suficiente para que a empresa, após homologação do certame, possa prevenir-se com seus fornecedores até a efetiva solicitação de empenho, correndo mais um período de dez dias úteis para execução.

Ressaltamos que o prazo em questão, é padrão em todos os Editais da Administração Municipal.

4. DA DECISÃO

Deste modo, em face ao exposto, recebo a impugnação por tempestiva, para no mérito **NEGAR PROVIMENTO**, quanto à alteração do Edital.

São Jorge D'Oeste-PR, 04 de setembro de 2025.


Gilson Osnir Gross
Pregoeiro
Portaria 2783/2025


Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860